

no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, 13/95, de 5 de Maio, e 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 91.º

Responsabilidade civil e criminal do transgressor

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

CAPÍTULO XV

Reclamações e recursos

Artigo 94.º

Reclamações contra actos ou omissões

1 — Qualquer interessado poderá reclamar, por requerimento apresentado nos serviços competentes da entidade gestora, contra actos ou omissões por ela praticados quando os considere em oposição com as disposições deste Regulamento.

2 — O requerimento, de que será sempre passado recibo no duplicado, deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência que esteve na base da reclamação.

3 — A entidade gestora disporá de um livro de reclamações, no serviço de atendimento público respectivo, que será disponibilizado aos consumidores interessados em apresentar reclamação acerca do incumprimento, por aquela entidade, de qualquer obrigação contratual ou regulamentar ou direito dos utentes.

4 — A reclamação será decidida em prazo igual ao fixado no número anterior, contado da sua recepção, por despacho do órgão ou serviço competente da entidade gestora, que dele notificará o reclamante por carta registada, podendo este dele recorrer nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 465/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor do Espaço Industrial Proposto da Vila de Almodôvar — ampliação 1.* — António José Messias do Rosário Sebastião, presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público que, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Almodôvar, na sua reunião realizada no dia 25 de Janeiro de 2006, aprovou a prorrogação do prazo, por mais 18 meses, para a elaboração do Plano de Pormenor do Espaço Industrial Proposto da Vila de Almodôvar — ampliação 1, publicitado anteriormente através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 2003.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

Aviso n.º 466/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor de Castelo Alto.* — António José Messias do Rosário Sebastião, presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público que, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Almodôvar, na sua reunião realizada no dia 25 de Janeiro de 2006, aprovou a prorrogação do prazo, por mais dois anos, para a elaboração do Plano de Pormenor de Castelo Alto, na freguesia de Almodôvar, publicitado anteriormente através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 2003.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 467/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades de 2005.* — Para os devidos efeitos e dando cumprimento aos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se pública a lista de antiguidades do pessoal da Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, tendo sido afixada nos locais de trabalho desta autarquia.

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, Joviano Martins Vitorino.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Editais n.ºs 95/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento geral e tabela de taxas e tarifas — actualização.* — Ricardo João Barata Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 21.º do Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas, se procedeu a actualização ordinária da tabela de taxas e tarifas, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, relativos ao mês de Outubro, à taxa de 2,3 %.

As alterações à tabela de taxas e tarifas, em anexo, entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, Ricardo João Barata Pereira Alves.

Tabela de taxas e tarifas

Preâmbulo

Segundo o princípio da actualização anual, previsto no artigo 21.º do Regulamento Geral e tabela de taxas, foram introduzidas modificações considerando o índice de inflação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo ao mês de Outubro, de 2,3 %.

CAPÍTULO II

Serviços diversos e comuns

Artigo 23.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Alvarás não especialmente contemplados (excepto os de exoneração), cada — € 12.

2 — Averbamentos não especialmente previstos, cada — € 3,70.

3 — Buscas:

- a) Relativamente ao ano em curso, devidamente identificado — € 1,70;
- b) Relativamente aos últimos cinco anos, devidamente identificado — € 3,35;
- c) Com mais de cinco anos, devidamente identificado — € 8,20;
- d) Não identificado — € 32,55.

4 — Certidões de teor:

- e) Não excedendo uma lauda ou face, cada — € 6;
- f) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — € 1,25.

5 — Certidão de narrativa — o dobro da rasa.

6 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada documento — € 6.

7 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:

- a) Não excedendo uma lauda ou face, para além da busca, se for caso disso — € 6;
- b) Por cada lauda ainda que incompleta, se for caso disso, além da primeira — € 1,25.

8 — Fotocópias não autenticadas:

- a) Fotocópia A4, cada e por face — € 1;
- b) Fotocópia A3, cada e por face — € 1,25.

9 — Registo de minas e águas mineromedicinais — € 541,60.

10 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados, rectificados ou estejam em mau estado de conservação, cada — € 5,50.

11 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizados, e por cada período de cinco dias — € 10,85.

12 — Exame nos serviços municipais de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado, cada — € 10,85.

13 — Prestação de serviços e prática de actos não previstos nesta tabela ou em legislação especial — € 10,85.

14 — Processos de concurso para adjudicação ou arrematação de fornecimento de bens, prestação de serviços e empreitadas:

- a) Por cada colecção constituída até 15 peças desenhadas e 25 peças escritas — € 54,20;
- b) Acresce por cada conjunto até 15 peças desenhadas — € 33 e por cada conjunto até 25 peças escrita — € 21,70;
- c) Acresce a remessa por via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio, cada — € 5,50.